

Boa tarde!

Ao Prezado Sr. Hélio Vinicius dos Santos.

Prestamos os seguintes esclarecimentos:

1) Resposta: Sim. Não vislumbramos, nas cláusulas do instrumento convocatório, vedação à aceitabilidade de propostas iniciais e/ou finais de taxa de agenciamento iguais a zero e/ou taxas de 0,01.

A possibilidade da taxa zero não implica inexecutibilidade da proposta, a qual só pode ser aferida a partir da avaliação dos requisitos especificados no edital. De forma que, não há qualquer óbice para apresentação de proposta com taxa de agenciamento igual a zero. **O Tribunal de Contas da União em contratações de objeto mediante fixação de taxa de administração, como é o presente caso, aceita a taxa negativa, conforme manifestação do Tribunal no AC 1757/2010 – Plenário, e AC 1.034/2012. – Plenário.**

2) Resposta: Assim, se o lance vencedor do pregão apresentar-se como significativamente mais reduzido do que o valor orçado, **caberá ao pregoeiro exigir do licitante, antes do encerramento da etapa de competição, a comprovação da exequibilidade de sua oferta.**

No pregão, destaca-se, a comprovação da exequibilidade da oferta deve ser feita documentalmente, **por meio de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços.**

Destaco que o entendimento acima coaduna-se com a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas no sentido de que não cabe à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro declarar a inexecutibilidade da proposta da licitante, devendo facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade de suas ofertas (ex vi dos Acórdãos nº 2.093/2009-Plenário, 559/2009-1ª Câmara, 1.079/2009-2ª Câmara, 141/2008-Plenário, 1.616/2008-Plenário, 1679/2008-Plenário, 2.705/2008-

Plenário e 1.100/2008-Plenário, dentre outros).(Acórdão TCU 1092/2010 – Segunda Câmara).

3) Resposta: Não. No caso vertente, há de se destacar que os preços das passagens aéreas a serem pagos pelo contratante são os praticados pelas companhias aéreas. Como estas não mais remuneram os agentes de viagens com base em comissões embutidas nos preços das passagens aéreas emitidas, não há vantagem a ser auferida por todo o período de execução do contrato, uma vez que não são admitidos eventuais incentivos pagos pelas companhias aéreas.

4) Resposta: Não vislumbramos, nas cláusulas do instrumento convocatório, valor mínimo. Como se vê, no Termo de Referência , item 2. O valor unitário máximo aceito pelo CRMV-RJ para a prestação de serviços de agenciamento de viagens é de **R\$ 23,30 (vinte e três reais e trinta centavos);**

5) Resposta: Aplicaremos o que diz a Lei 8.666/93 – Art. 45. § 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. Lembrando o período de convocação de ME e EPP, conforme arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

6) Resposta: O critério adotado será a comprovação da exequibilidade da oferta deve ser feita documentalmente, **por meio de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços.**

E em caso da necessidades de esclarecimentos, será efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade e posterior aceitabilidade, podendo-se adotar, dentre outros que porventura se fizerem necessários, os procedimentos elencados no § 3º do artigo 29

da Instrução Normativa n.º 02/2008 – MPOG/SLTI, mas sempre se levando em consideração a competitividade e a melhor forma de promover a contratação.

7) **Resposta:** Já respondida na perguntada número 6.

8) **Não.** Como se vê, no 5.1. e no subitem 5.1.5, no **Termo de Referência: Das obrigações da Contratada** – Deverá manter, aceito pela Administração do CONTRATANTE, com todas as indicações de: telefones fixo e móvel, endereço eletrônico a fim de agilizar um contato imediato, durante o período de vigência do contrato.

Claudia Maria L. Sampaio
Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ

De: Licitações [<mailto:licitacao2@titaevento.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 29 de março de 2016 15:37

Para: crmvrj@crmvrj.org.br; licitacao@crmvrj.org.br; compras3@crmvrj.org.br

Assunto: ESCLARECIMENTO PE 2/2016 - ID 622656

Prezado Sr. Pregoeira,

Solicitamos por meio deste os seguintes esclarecimentos abaixo:

- 1) SERÃO ACEITOS TAXAS DE AGENCIAMENTO ZERADAS? E/OU TAXAS DE 0,01?
- 2) SERÁ EXIGIDO PLANILHA DE EXEQUIBILIDADE?
- 3) **SERÃO ACEITO OS INCENTIVOS DAS COMPANHIAS AÉREAS PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE ?**
- 4) QUAL VALOR MÍNIMO ACEITO PARA TAXA DE AGENCIAMENTO?
- 5) **QUAL SERÁ O CRITÉRIO PARA DESEMPATE, CASO MAIS DE UMA EMPRESA CADASTRE PROPOSTA COM MESMO VALOR E NÃO SEJAM DADOS LANCES NO ITEM ? SERÁ APLICADO O QUE DIZ A LEI 8.666/93 – “Art. 45. § 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.” ?**
- 6) Tem ocorrido reiteradamente não obstante conste em edital a vedação a taxas inexequíveis, os pregoeiros tem homologado os pregões a taxas zeradas porque

muitos aceitam os incentivos de companhias na planilha de exequibilidade, Por isso insistimos em saber qual será o critério adotado por esta comissão?

- 7) E caso não seja aceito os incentivos, qual a taxa mínima considerada exequível?
- 8) Será exigido sede, filial ou posto de atendimento na cidade do Rio de Janeiro?

OS CUSTOS DE CADA EMPRESA VARIAM MUITO, FICA DIFÍCIL SABERMOS COMO NOS POSICIONAR FRENTE AO CERTAME.

Hélio Vinícius dos Santos

Licitações

Tita Eventos

Telefones(51) 3022-5921

Fax(51) 3022-5921

licitacao2@titaevento.com.br

